

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ****3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO****PROJETO DE LEI Nº 341/2021**Autoria: **VEREADOR EVERTON ASSIS**

Ementa do Projeto de Lei: DISPÕE sobre o “Programa Wi-Fi Comunitário” nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Manaus, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei encaminhado para a análise desta comissão tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, o Programa Wi-Fi Comunitário nas praças, parques e pontos turísticos de Manaus. O programa visa garantir o acesso gratuito à internet para a população com o objetivo de democratizar a informação e garantir direitos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 39 do Regimento Interno, para proceder a análise dos aspectos financeiros da propositura apresentada.

Contudo, para adentrar na seara orçamentária-financeira é indispensável que se observe o impacto social da matéria.

Como já exposto no breve relatório, Projeto de Lei tem como finalidade garantir o acesso à informação da população. Porém, acrescento que não só à informação, mas aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

A partir do início da pandemia de Covid-19, tornou-se indiscutível que o acesso à internet é primordial para a garantia dos direitos constitucionais, tais como: liberdade de expressão, educação, justiça, lazer, assistência social, previdência social e até trabalho.

Importante lembrar que o Marco Civil da Internet, estabelecido pela Lei Federal n. 12.965/14, em seu artigo 7º, preconiza que a internet é essencial ao exercício da cidadania. E, ademais, já existem Projetos de Emendas Constitucionais (PECs) tramitando no Congresso Nacional para incluir o acesso à internet no rol do artigo 6º da Carta Magna Brasileira.

Adentrando à realidade social do assunto, frise-se que, atualmente, para ter acesso ao auxílio social do governo, aulas da rede pública de ensino, assistência jurídica da Defensoria Pública e atendimento dos órgãos de previdência social é necessário o acesso à rede internacional de computadores. Corroborando com tal situação, Ferreira¹ afirma: *O acesso à Internet garante a materialização da igualdade e liberdade, que são consequências diretas dos ideais da dignidade da pessoa humana.*

Por meio da análise do PL, é possível afirmar que a propositura trará ônus ao poder Público. Todavia, os gastos serão fundamentais para a garantia dos direitos constitucionais. Nesse ínterim, as advogadas Gisele Zwiker e Paula Zanona pontuam que os desafios devem ser superados:

Não há dúvidas de que o reconhecimento pela legislação brasileira do acesso à Internet como um direito constitucional trará consigo relevantes desafios; no entanto, a superação dos mesmos se

¹ FERREIRA, Gustavo Lana et al. A INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 2, 2014.





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

apresenta como a medida necessária para garantir que a proteção dos direitos da população possa acompanhar os avanços tecnológicos que se impõem a rápidos passos.²

Isto posto, a referida comissão deve analisar a proposição, antes de tudo, por meio do Texto Constitucional e da realidade social que o povo manauara vive.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

Ver. Fransuá
Relator

² <<https://www.migalhas.com.br/depeso/260077/o-acesso-a-internet-como-um-direito-humano-fundamental>>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 29/11/2021 14:11:32
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 29/11/2021 13:50:01
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 29/11/2021 13:42:23
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 29/11/2021 13:42:09
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 29/11/2021 13:10:43

